



**SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA:** garantia do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de risco social?

**FAMILY WELFARE SERVICE:** guarantee of the right to family and community coexistence of children and adolescents in situations of social risk?

**Francilene Magalhães de Brito**

**Universidade Federal do Piauí (UFPI)**

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir as principais mudanças que ocorreram no âmbito da assistência a crianças e adolescentes na legislação, destacando o Serviço Família Acolhedora e questionando as suas potencialidades e limitações na garantia do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de risco social. A possibilidade de mudança da realidade de crianças e adolescentes será confrontada com dados e informações provenientes de uma pesquisa no Centro de Reintegração e Incentivo à Adoção (CRIA).

**PALAVRAS-CHAVE:** Família acolhedora. Política de assistência social. Convivência familiar e comunitária.

### ABSTRACT

The purpose of this article is to discuss the main changes that have taken place in the area of assistance to children and adolescents in legislation, highlighting the Family Warm Service and questioning their potential and limitations in guaranteeing the right to family and community coexistence of children and adolescents in Social risk situation. The possibility of changing the reality of children and adolescents will be confronted with data and information from a research in the reintegration center and incentive to adoption.

**KEYWORDS:** Accompanying family. Assistance social policy. Family and community living.

## 1 INTRODUÇÃO

A assistência à infância e à adolescência no Brasil é marcada, em sua trajetória histórica, pela presença da institucionalização, na qual crianças e adolescentes em situação de pobreza tinham destino certo: o de serem institucionalizadas e privados da convivência familiar e comunitária. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras legislações, ocorreram mudanças como a afirmação do direito à convivência familiar e



comunitária como um direito social fundamental e a priorização do serviço Família Acolhedora em relação ao serviço de Acolhimento Institucional.

Diante disto, o presente trabalho tem por objetivos discutir essas mudanças ocorridas a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e da Política Nacional de Assistência Social e sua capacidade de modificar a vida desse segmento e de suas famílias. Além disso, traz informações e dados de uma pesquisa realizada no Centro de Reintegração e Incentivo à adoção (CRIA), que é uma organização do terceiro setor que trabalha com adoção e com o Programa Família Acolhedora em Teresina.

A metodologia utilizada é baseada em duas dimensões: Revisão de literatura e análise documental. Na revisão de literatura foram catalogados periódicos, artigos da internet dentre outros, a partir destes, traçou-se as categorias que seriam analisadas. Na análise documental, buscou-se informações em documentos com dados originais, como por exemplo, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), a Política de Assistência Social (PNAS), dentre outros.

Além disso, foram utilizadas entrevistas que são fruto de um ano de pesquisa de iniciação científica. Essas entrevistas foram realizadas em 2017 no CRIA sendo que foram entrevistados dois profissionais da instituição afim de conhecer a instituição e mostrar como o centro desempenha seu papel visando a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco social.

## **2 ECA, PNFC E PNAS: a centralidade na família**

Após um longo período ditatorial, é promulgada, em 1988, a Constituição Federal, conhecida também como constituição “cidadã”. Esta representou um avanço importante em questão de direitos. Dentre os aspectos mais relevantes, em relação às políticas públicas, está a universalidade da cobertura e do atendimento e o caráter democrático e descentralizado da administração. Essa nova mudança proposta pela Constituição/88 propiciou um avanço na assistência social no Brasil, interferindo no atendimento à crianças e adolescentes que vivem em situação de acolhimento institucional, termo que passou a ser mais utilizado, em detrimento da ideia de internação presente nas décadas anteriores (ASSIS; FARIAS, 2013).

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 227 o seguinte:



É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.128-129).

Esse artigo mostra que a criança e o adolescente possuem uma série de direitos que devem ser assegurados por todos, dentre estes direitos está o direito à convivência familiar e comunitária, que é uma mudança significativa se comparado ao modelo institucional das décadas passadas em que prevalecia o confinamento e o afastamento familiar.

Em 20 de novembro de 1989 é criada a convenção sobre os Direitos das crianças, o que é um passo importante em relação à luta para construção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no contexto internacional. Esta convenção traz nos seus artigos 9 e 20 que é dever do Estado em garantir o convívio da criança com sua família, quando não houver possibilidade da permanência da criança em sua família, o Estado deve garantir a proteção e assistência especial à criança (ASSIS; FARIAS, 2013).

É com base nesse contexto de mudanças no âmbito nacional e internacional que surge o Estatuto da Criança e do Adolescente tendo como referência o artigo 227 da Constituição Federal de 1988. O ECA corresponde à lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, sendo composto por uma série de artigos que visam contribuir para a proteção de crianças e adolescentes. No artigo 4 garante a convivência familiar e comunitária como dever do Estado, sendo esta convivência importante para o desenvolvimento da criança. Em casos de violação desses direitos, o ECA garante medidas de proteção (BRASIL, 1990).

O ECA traz um conjunto de mudanças que visam desfazer a visão institucionalizada e estigmatizante, principalmente, em relação às crianças pobres. O mesmo determina que as condições materiais não são determinantes na suspensão da guarda da criança pela família, sendo que esta deve ser amparada através de programas sociais.

É notório que o ECA é um instrumento relevante de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, no entanto existem muitas contradições em relação ao que está escrito e o que é realmente efetivado. Por exemplo, o ECA estabelece que na impossibilidade de viver com sua família, a criança ou adolescente poderá conviver em família substituta, e em último caso, o acolhimento institucional, sendo que as duas últimas são medidas provisórias, como mostra o inciso 1º do artigo 101:

§ 1º o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 1990, p.47).



Entretanto existem muitos casos em que o ECA não é obedecido e a criança acaba por ficar confinada em instituições, sem perspectiva de volta para a família de origem, sendo isolada do convívio comunitário e familiar.

Tendo como objetivo a desconstrução da cultura de institucionalização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, é criado em 2006 o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC). A partir desse plano, todas as esferas do governo passam a investir em políticas públicas de atenção a família (SILVA, 2016).

O PNCFC é um marco nas políticas públicas no Brasil, pois este além de romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, estabelece a importância da manutenção dos vínculos com a família e com a comunidade, presente no ECA. Sendo que para isso o esforço deve partir do Estado e da sociedade. Para que as políticas orientadas por esse plano sejam eficazes, é importante trabalhar com ações transversais e intersetoriais no seio do poder público e articulação com a sociedade (BRASIL, 2013).

O PNCFC possui estratégias, objetivos e diretrizes que se fundamentam na: “Prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem” (BRASIL, 2006, p. 13). Assim, o plano busca acima de tudo a permanência da criança ou adolescente na sua família de origem, em último recurso, o encaminhamento para uma família substituta.

Esse plano mostra a família como essencial ao desenvolvimento da criança, mas nem sempre ela foi tratada com tamanha importância. As famílias anteriormente eram tratadas pelo Estado como incapazes de educar seus filhos e foi com base nessa justificativa que no decorrer de décadas, o poder público fez uso de políticas paternalistas que tinham como objetivo o controle social, principalmente para os pobres, sem dá a mínima importância para manutenção dos vínculos familiares. Essa visão imposta de que as famílias pobres eram incapazes de cuidar de seus filhos culminava com a separação destes das suas famílias de origem (BRASIL, 2006).

Com o passar dos anos, foram sendo percebidos os efeitos nefastos da cultura de institucionalização e sobre o efeito das lutas sociais alguns paradigmas foram reformulados quanto à prática institucional, principalmente em relação aos vínculos familiares. Essas reformulações foram concretizadas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Estes documentos provocaram rompimento com práticas institucionalizantes e assistencialistas (BRASIL, 2006).

Esse quadro de mudanças representou um grande avanço em questão de políticas públicas as quais passaram a serem focalizadas no direito a convivência familiar e comunitária.



As crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos e indissociáveis do convívio familiar e comunitário.

Assim, o PNCFC analisa as situações de violações de direitos de crianças e adolescentes no seio familiar, bem como as maneiras eficazes de atendimento destas. Sendo que o fundamental nesse plano é a convivência familiar, a qual serve de base para o desenvolvimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Juntamente com esse processo de criação do PNCFC em 2004, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que tem como objetivo a efetivação de direitos que são garantidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social de 1993 (BRASIL, 1990).

A PNAS pretende incorporar as demandas da sociedade brasileira no que diz respeito à responsabilidade política, utilizando de suas diretrizes para a efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado (BRASIL, 2004).

Essa política serviu de base para a organização e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em 2006 foi aprovada a NOB/SUAS, dentre os seus principais parâmetros está a composição das equipes que devem atuar nos serviços de acolhimento (BRASIL, 1990).

O Sistema Único de Assistência Social é organizado com base na articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos, colocando como foco a família. No que diz respeito a garantia de direito a convivência familiar e comunitária, esse sistema estabelece serviços de caráter preventivo e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atendendo de forma especializada com famílias em situação de violação de direitos e através de serviços de acolhimento (BRASIL, 1990).

A PNAS traz como uma das bases organizacionais do SUAS, a centralidade na família, estabelecendo a implementação de benefícios, serviços, programas e projetos. Como mostra o trecho a seguir:

A PNAS regula e reordena a rede de serviços socioassistenciais em todo o país, além de definir as competências e responsabilidades entre as esferas federal, estadual e municipal, visando ao fortalecimento das famílias. De acordo com a organização da PNAS, o atendimento à criança e ao adolescente em situação de acolhimento institucional e familiar se enquadra nos serviços continuados de Proteção Social Especial. Além da Proteção Social Especial, o SUAS organiza a Proteção Social Básica voltada para a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos e relacionais e de pertencimento social ou alvo de discriminação étnica, de gênero ou por deficiência (ASSIS; FARIAS, 2013. p. 40).



Assim, PNAS é uma política que tem como norte a centralidade na família, fortalecendo esta através do desenvolvimento de medidas que atendam as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e com os vínculos fragilizados.

Em suma, com a criação de documentos como o ECA, PNCFC, PNAS, dentre outros, houve mudanças significativas no tratamento com as famílias e com a comunidade. Atualmente os serviços socioassistenciais tem como foco o trabalho com as famílias de origem, conferindo a elas e a comunidade, centralidade. Dentre os serviços da PNAS está a Família Acolhedora, uma família substituta e preparada para acolher provisoriamente a criança ou adolescente afastados de sua família de origem por medida judicial. Acredita-se que esse ambiente familiar favorecerá a criança e garantirá sua convivência numa família e na comunidade.

### 3 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA (SAF)

O serviço de acolhimento em família acolhedora (SAF) ou Programa Família Acolhedora (PFA), organiza o acolhimento em residências de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes, que foram afastadas de suas famílias por medida de proteção. Esse serviço é efetuado até que seja possível o retorno a família de origem, caso isso não seja possível, será feito o encaminhamento para adoção. Esse serviço tem como funções selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras e, além disso, deve ser feito o acompanhamento da criança ou adolescente acolhido e sua família de origem (BRASIL, 2009a).

O SAF, da mesma forma que os serviços de acolhimento institucional, deve estar organizado de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), principalmente no que diz respeito a:

[...] Provisoriamente do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços (BRASIL, 2009a, p.76).

Assim, o SAF é um serviço provisório, com foco na convivência familiar, buscando o retorno da criança a família de origem. Sendo que a vivência entre irmãos deve ser mantida durante o período do acolhimento em família acolhedora.

Segundo o PNCFC (2006), o programa família acolhedora possui os seguintes objetivos:

O cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo atendimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

*“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”*

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



disponíveis; a preservação da história da criança ou do adolescente, contando com registros e fotografias organizados, inclusive, pela família acolhedora; e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias (BRASIL, 2006, p. 42).

O serviço família acolhedora é política pública que prioriza à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, mostrando que é melhor uma criança crescer em família acolhedora do que em acolhimento institucional, visto que este último afeta de forma negativa os vínculos afetivos e acaba por retomar a cultura de institucionalização a qual foi desintegrada ou limitada com a Constituição Federal de 1988 e com leis de proteção aos direitos de crianças e dos adolescentes (SILVA, 2016).

O público alvo desse programa são crianças ou adolescentes de 0 a 18 anos que se encontram em medida protetiva. Este serviço de acolhimento contempla crianças e adolescentes que segundo a avaliação da equipe técnica do programa, possuem chance de retorno a família de origem. A família acolhedora acolherá uma criança por vez, no entanto existem casos em que a criança tem irmãos e não é aconselhável a separação, então será feita uma avaliação técnica para verificar se essa modalidade de acolhimento é melhor e se a família acolhedora tem interesse em acolher os irmãos.(BRASIL, 2009a).

Um ponto importante a ser destacado sobre esse programa, é que este não deve ser confundido com a adoção. O programa família acolhedora é um serviço de acolhimento temporário, sendo mantido até que seja viabilizado uma solução permanente para a criança, sendo que a prioridade é a reintegração familiar, em último caso, a adoção. O PFA é uma modalidade de acolhimento diferente das demais, nem é o mesmo que abrigo e não pode ser comparada a família substituta (BRASIL, 2006).

A equipe técnica desse serviço de acolhimento seleciona, capacita e acompanha as famílias acolhedoras para que estas estejam prontas para acolher crianças ou adolescentes em medida protetiva aplicada por autoridade competente, sendo que esta encaminha a criança/adolescente para a inclusão nesse serviço. No que diz respeito a sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é efetivado através de um termo de guarda provisória. A guarda terá sempre o caráter temporário e está vinculada a permanência da família acolhedora no serviço (BRASIL, 2009a).

Segundo a Tipificação dos serviços socioassistenciais (BRASIL, 2009b) esse programa tem como impacto social esperado que crianças e adolescentes sejam protegidos por suas famílias e que tenham seus direitos assegurados.



Entretanto, questiona-se: esses serviços têm alterado a realidade das crianças e adolescentes em situação de risco social? Tem sido capaz de reduzir as desigualdades sociais desse segmento?

#### 4 ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS DO CRIA

A pesquisa realizada no ano de 2017 fruto de um ano de iniciação científica teve como finalidade analisar como ocorre o trabalho social com família de origem, com foco nos serviços de acolhimento familiar para crianças e adolescentes em situação de risco social, analisando os efeitos desse no processo de reintegração familiar. Sendo que de acordo com o ECA (1990) toda criança tem o direito de ser criada pela sua família de origem, sendo esta prioridade, por isso a reintegração familiar é tão importante.

Analisou-se o trabalho social com família de origem desenvolvido no Centro de Reintegração e Incentivo à Adoção (CRIA). Essa instituição visa a garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Nessa análise foram utilizadas como instrumentos, entrevistas dirigidas a profissionais do CRIA, sendo que estes, deram suas autorizações através da assinatura do termo de compromisso livre e esclarecido.

As entrevistas foram realizadas com dois profissionais do CRIA, nomeados nesse artigo como profissional A e profissional B, afim de preservar a identidade dos sujeitos envolvidos. Na entrevista com o profissional A abordou-se questionamentos a respeito da fundação da instituição, principais motivos de acolhimento e perfis de crianças acolhidas, dentre outros. Já na entrevista com o profissional B, as questões suscitadas foram relacionadas ao trabalho com a família de origem e com a família acolhedora.

O profissional A destacou que o viés de institucionalização é algo que ainda persiste, mas que na época de fundação do CRIA era bem mais expressivo, isso porque as instituições tentavam mostrar que o abrigo não isolava as crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário, mas que na verdade a instituição atuava como uma “grande família”.

Ao ser questionado sobre o papel do Estado em relação a situação de crianças e adolescentes institucionalizados, o sujeito A define este como negligente, pois na sua visão, o Estado não se importa em garantir a convivência familiar e comunitária, na verdade ele coloca as crianças e adolescentes em instituições não governamentais, pois é mais barato do que investir em políticas públicas para melhorar a vida das famílias para que estas não precisem abandonar seus filhos.



No que diz respeito aos motivos de acolhimento no período de fundação da instituição, o entrevistado A afirma que os principais motivos para crianças e adolescentes serem acolhidos eram negligência, abuso sexual, maus tratos e uso de drogas. Ele afirma que cerca de 60% não possuíam vínculos com a família de origem.

Em relação a esse grande índice de rompimento de vínculo com a família de origem, o entrevistado A destaca que as instituições pecam, pois já que grande parte das crianças não possuem mais possibilidade de reintegração familiar, então deveria se agilizar o processo de adoção ou então inseri-las no programa família acolhedora, mas o que acontece é que as instituições não se preocupam com os prazos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), sendo que a criança/adolescente permanece anos nas instituições em vez de estar vivendo em família.

A entrevista com o profissional A do CRIA mostrou que o Estado não procura investir em políticas públicas para garantir condições dignas para as famílias, para que estas não precisem abandonar seus filhos. Percebe-se que o viés de institucionalização ainda não foi rompido e que grande parte das crianças ainda vivem confinadas em instituições, sendo tirado destas, o direito a convivência familiar e comunitária.

Já o profissional B falou a respeito do seu trabalho em relação ao Programa Família Acolhedora, em que o profissional juntamente com a equipe sai em locais públicos divulgando o programa afim de conseguir famílias. As famílias que desejam participar das atividades planejadas, passam por um momento de acolhida, onde é feito a triagem para saber se de fato a família atende aos critérios para ser família acolhedora, após isso as famílias selecionadas fazem um cadastro que será encaminhado para o Juizado da infância e da juventude para a solicitação do termo de guarda provisória para o acolhimento de uma criança ou adolescente. Esse cadastro deve conter a documentação pessoal de todos os membros da família, condições socioeconômicas e o perfil desejado do acolhido.

O próximo passo é a capacitação, onde as famílias são informadas sobre tudo que diz respeito ao programa. Depois disso, o CRIA através da análise dos relatórios provenientes das instituições onde as crianças estão acolhidas, seleciona a família indicada para cada perfil, entra em contato com o abrigo e faz a solicitação de permuta, do acolhimento institucional para o acolhimento familiar. Inicia-se então o estágio de convivência em que a família acolhedora indicada leva a criança para passear, para passar um final de semana para que a criança ou adolescente vá se familiarizando e criando vínculos com aquela família.

Depois da criança ser acolhida é feito o acompanhamento da família acolhedora e da família de origem. Segundo o entrevistado B, a maioria das crianças que vem de instituições,

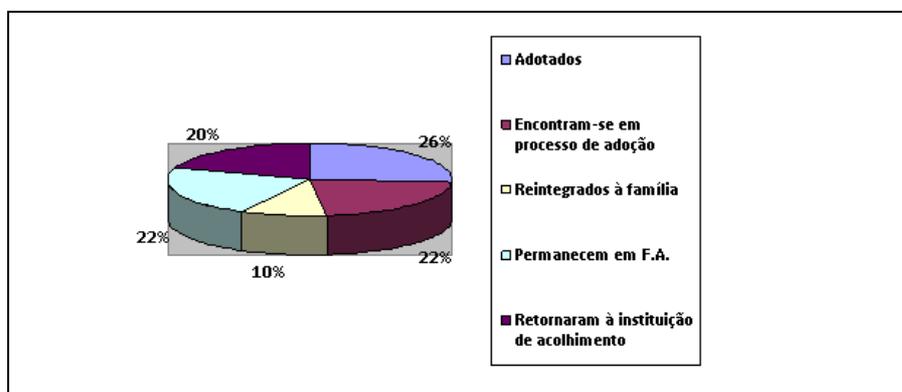
já vem com um parecer técnico da equipe de que as possibilidades de retorno para a família de origem eram remotas.

De acordo com o profissional B, um dos motivos que dificulta a reintegração familiar é a dependência química dos genitores. Ela aponta a fragilidade das políticas públicas, onde os números de mulheres dependentes crescem e são poucas as casas de tratamento, além de ser difícil sensibilizar a pessoa a buscar tratamento. Assim, quanto mais o tempo passa a criança vai se afastando do convívio familiar e perdendo os vínculos, ao passo que fica confinada em uma instituição, sendo tirado desta criança o direito a convivência familiar e comunitária.

Se tiver possibilidade de reintegração, é feito visitas domiciliares, faz encaminhamentos, caso a família precise de habitação ou de algum tratamento. Caso não seja possível o retorno para a família de origem, a família extensa é prioridade. O profissional B afirma, que a família extensa coloca dificuldades e em muitos casos se nega a ficar com a guarda da criança. Segundo o entrevistado B de todos os que estão acolhidos, que são atualmente 11, somente 1 tem possibilidade de reintegração familiar, isso mostra que mesmo que a prioridade seja o retorno para família de origem, isso não vem ocorrendo, visto que o Estado não investe em políticas públicas para essas famílias e para que essas crianças não passem a vida toda confinadas em instituições, é preferencial a adoção ou o acolhimento pela família acolhedora.

De acordo com o Relatório Síntese das ações do CRIA de dezembro de 2009 a julho de 2016, fornecido pelo profissional B, foram atendidas pelo Programa Família Acolhedora, 62 crianças e adolescentes. Um percentual que merece ser destacado, diz respeito a situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidas pelo CRIA, de acordo com o gráfico abaixo o maior percentual é de crianças que foram adotadas (26%) e o menor é o de reintegração familiar (10%):

**Gráfico 1 – Situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidas pelo CRIA**





Através desse gráfico, percebe-se que o retorno para família de origem é o menor percentual, sendo que este deveria ser prioridade. Isso mostra que o trabalho social com a família de origem não está sendo priorizado, sendo que o Estado não investe em políticas públicas que atendam as famílias que vivem em situação de risco social. Esse papel de negligência do Estado se reflete no percentual de crianças que voltam para instituições de acolhimento (22%), pois é mais viável para o Estado colocar essas crianças em instituições do que buscar formas para melhorar a vida das famílias.

O maior percentual do gráfico corresponde ao número de crianças adotadas (26%) isso possui seus prós e contras, porque é algo bom porque garante a convivência em uma família e é melhor do que a criança viver institucionalizado, no entanto é algo preocupante no sentido que esse percentual reflete a irrelevância dada ao trabalho social com a família de origem, que como foi relatado nas entrevistas são poucos os casos de retorno para a família de origem, já que grande partes dos acolhidos já vem com um parecer técnico para destituição do poder familiar.

Dessa forma, através da análise das entrevistas e dos dados fornecidos para esta pesquisa, nota-se que o Estado não está cumprido seu papel no que diz respeito a garantia de qualidade de vida para as famílias que vivem em situações precárias de vida, que resulta no abandono de crianças e adolescentes, onde mais uma vez o Estado é negligente, deixando estas confinadas em instituições violando o direito destas a convivência familiar e comunitária.

## 5 CONCLUSÃO

Embora as legislações vigentes para proteção da criança e do adolescente assegurem direitos, para que estes se concretizem é preciso que o Estado tenha o dever de prestar à população, segundo suas necessidades, um conjunto de benefícios e serviços, pois “a assistência social [...] constitui [...] um direito de cidadania e um componente da seguridade social.” (BRAVO; PEREIRA, 2012, p.226).

No que diz respeito a serviços de acolhimento mais recentes, vem sendo dado prioridade ao Serviço de acolhimento em Família Acolhedora, sendo este um mecanismo na garantia do direito à convivência familiar e comunitária, mas ainda insuficiente para garantir a reintegração do segmento à sua família de origem. O Programa Família Acolhedora é de caráter provisório, tendo como foco a reintegração familiar, foco esse desviado, como na experiência



no Piauí. Nesse estudo, constatou-se que esse programa vem trazendo efeitos positivos, no entanto, ainda falta investimento no trabalho com a família de origem, visto que de acordo com os dados analisados, somente uma pequena parcela de acolhidos retornam para a mesma.

Assim, a política de assistência a crianças e adolescentes requer um maior comprometimento do Estado e controle social democrático. O Estado tem um longo período de omissão em relação à assistência à infância e quando a fez foi de maneira paternalista, repressiva e institucionalizadora. As mudanças ainda são recentes, mas condizentes com uma nova perspectiva anti-institucionalizante. Mas, será necessário alterar as condições de vida das famílias e a cultura de violações de direitos para a política ser efetiva e garantir reintegração familiar consistente.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente Lei nº 8.069 de 1990**. Brasília, DF: Senado federal.

\_\_\_\_\_. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**, Brasília: CNAS, Conanda, 2009a.

\_\_\_\_\_. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília: MDS/CNAS, 2009b.

\_\_\_\_\_. Ministério de desenvolvimento social e combate à fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério do desenvolvimento social. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CNAS, 2006.

BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Sobre a Política da Assistência Social no Brasil. In: \_\_\_\_\_. **Política Social e Democracia**. 5º ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2012. p. 221-237.

CRIA. **Relatório Síntese das ações do CRIA de dezembro de 2009 a julho de 2016**. Teresina 2016.

SILVA, Bárbara Viana de Abreu. **A garantia do direito à convivência familiar e comunitária através do Programa Família Acolhedora em Teresina-PI**. Monografia – Curso Bacharelado em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, UFPI, Teresina, 2016.